



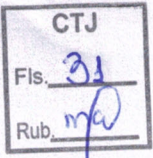
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 1018/2020/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 140/2020, que “Altera a Lei n.º 10.922, de 12 de julho de 2019, que Cria o Programa de Gestão Compartilhada Cívico-Militar para a criação ou transformação de unidades específicas da rede pública de ensino fundamental e médio do Estado de Mato Grosso em Escolas Militares - EMMT e dá outras providências.”

Autor: Deputado Silvio Fávero

Relator: Deputado

Silvan Dal Bosco

I – Relatório

Retorna esta Comissão o Projeto de Lei n.º 140/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero, conforme ementa acima, para manifestação acerca do Substitutivo Integral n.º 01.

De acordo com o projeto em referência, a propositura visa alterar “a Lei n.º 10.922, de 12 de julho de 2019, que Cria o Programa de Gestão Compartilhada Cívico-Militar para a criação ou transformação de unidades específicas da rede pública de ensino fundamental e médio do Estado de Mato Grosso em Escolas Militares - EMMT e dá outras providências”.

O Autor assim justifica a propositura:

*O projeto de lei, na forma de substitutivo integral, em análise objetiva alterar o artigo 7º da Lei n.º 10.922, de 12 de julho de 2019, para garantir isonomia no ingresso e permanência dos Estudantes em todas as unidades Estaduais de Escolas Cívico Militares, exceto quanto as Escolas Militares Tiradentes e a Escola Militar Dom Pedro II as quais permanecem com o sistema de ingresso mediante aprovação em processo seletivo realizado anualmente pelas instituições de ensino, na forma prevista na Resolução Normativa n.º 005/2015-CEE/MT. Além disso, tais exigências legais estão em desacordo com o que prevê a Lei n.º 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que traz em seu art. 3º, o seguinte:
(...).”*

Em nova manifestação a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, exarou parecer de mérito favorável à aprovação do Projeto de Lei, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01.

Após, os autos retornaram a esta CCJR para emissão de parecer.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei, **nos Termos do Substitutivo Integral n.º 01**, pretende alterar a Lei Estadual n.º 10922/2019, cujo diploma legal criou o Programa de gestão compartilhada “Cívico-Militar” para a criação ou transformação de unidades específicas da rede pública de ensino fundamental e médio do Estado de Mato Grosso em Escolas Militares – EMMT. A alteração legislativa pretendida tem por escopo garantir a isonomia no ingresso e permanência dos estudantes em todas as unidades estaduais militares de educação.

Conforme parecer exarado anteriormente por esta comissão, a propositura, se insere na temática educação, à qual é de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 24, inciso IX da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

... IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ainda, o artigo 205 da Constituição Federal dispõe da seguinte forma:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, a propositura não remodela ou cria novas atribuições aos órgãos do Poder Executivo envolvidos (Secretaria de Estado de Educação, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar), tanto que as inscrições para a matrícula nas escolas são realizadas atualmente via web (internet), razão pela qual a proposição não possui reserva de iniciativa, podendo os integrantes do Parlamento iniciar o processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61, da Constituição Federal.

Esse dispositivo é de reprodução compulsória pelos Estados-Membros da Federação, e, aqui no Estado de Mato Grosso, a Constituição o reproduziu em seu artigo 39:

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25:



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
 Núcleo CCJR
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

Portanto, a propositura nos termos do Substitutivo Integral n.º 01 observa o disposto na Constituição Federal e Constituição Estadual, razão pela qual, salvo melhor juízo, merece prosperar.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 140/2020, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01 de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em 18 de 11 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 140/2020 – Parecer n.º 1018/2020	
Reunião da Comissão em 18 / 11 / 2020	
Presidente: Deputado <i>Dilmar Dal Bosco</i>	
Relator: Deputado <i>Dilmar Dal Bosco</i>	

Voto Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 140/2020, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01 de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	<i>[Signature]</i>
Membros	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>